



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0004966-32.2019.6.13.8000

Termo de Cooperação nº 03/2021 – TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ**, CNPJ nº 18.401.259/0001-57, com sede em João Monlevade/MG, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Laércio José Ribeiro, CI nº M.179239, CPF nº 195.086.896-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação a ser prestada entre o **MUNICÍPIO** e o **TREMG**, em relação às despesas do imóvel locado pelo TRE/MG para as atividades do Cartório Eleitoral da 150ª de João Monlevade/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará, pelo período da locação, com as despesas de energia elétrica/CIP e de água/esgoto do imóvel locado pelo **TRE/MG** para abrigar o Cartório da 150ª

 James Martins
105

Zona Eleitoral, localizado na Rua Florianópolis, nº 181, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **4 (quatro) anos**, com início em 10 (dez) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados e efeitos produzidos desde 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), até a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TRE/MG**.


MARQUES MARTINS
T. 113.205
TRE/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os Partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TREMG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Laércio José Ribeiro
Prefeito

TESTEMUNHAS: _____


Lázaro Mendes Martins
AB/MG 113.205
Monlevade



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 08/02/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA, Testemunha**, em 08/02/2021, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSNIR ALVES COELHO JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 09/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380935** e o código CRC **212064F1**.

0004966-32.2019.6.13.8000

1380935v1

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LAERCIO JOSE RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Escritório de João Montevade